

LEI Nº 2.136/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Altera dispositivo do Regime Jurídico Único sobre a licença-prêmio.

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 94 da Lei Municipal nº 1.546/2002, de 03 de abril de 2002, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“““**Art. 94** - Após cada cinco anos ininterruptos de serviço prestado ao município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus à licença-prêmio de três meses.

Parágrafo único – A pedido do servidor e a critério da Administração, poderá ser concedido ao servidor licença-prêmio através da redução em 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal de trabalho, quando então a licença-prêmio será de seis meses.””””

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
30 DE MARÇO DE 2016.

Elton Luiz Dal Moro,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário de Administração.